

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 30 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2005, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e tendo em vista os elementos constantes no Processo nº 02501.000511/2005-29, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - SEINFRA, CNPJ nº 02.210.303/0001-64, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH para as "Obras e serviços de ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município de Palmeira dos Índios - AL", com a finalidade de abastecimento público, tendo o empreendimento as seguintes características:

- Reservatório formado pelo barramento do Riacho Caçamba, em Quebrangulo-AL, com capacidade para 2.497.300 m³
- Captação de 100 L/s, 24 horas/dia no Reservatório do Riacho Caçamba;
- Adutora de água bruta com 9.550m de extensão;
- Estação de Tratamento de Água com capacidade para 100 L/s;

e) Adutora de água tratada com 21.132m de extensão.
Parágrafo Primeiro. A infra-estrutura resultante da obra a que se refere este artigo será operada pela Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL.

Parágrafo Segundo. A SEINFRA deverá comunicar à ANA o término da construção e o início da operação do empreendimento certificado.

Art. 2º A CASAL, ao final da construção do empreendimento, deverá implantar, operar e manter em funcionamento duas estações hidrométricas, uma no reservatório e outra a jusante do barramento, com medições de cotas diárias nas seções monitoradas e medições mensais de vazão para determinação da curva-chave.

Parágrafo único. As estações hidrométricas deverão ser cadastradas junto à ANA num prazo de sessenta dias após o início de operação do empreendimento, e os dados coletados deverão ser enviados à ANA com a frequência definida por ocasião do cadastramento.

Art. 3º A ANA, a seu critério e por meio de seus agentes ou prepostos, poderá proceder à fiscalização da obra a que se refere os arts. 1º e 2º, para verificar se as medidas destinadas à garantia hídrica e operacional da sustentabilidade estão sendo adotadas em conformidade com as informações fornecidas e com o CERTOH.

Parágrafo único. A constatação de não conformidade da obra implicará na adoção, pela ANA, das medidas legais cabíveis, inclusive junto a outros órgãos ou entidades públicos.

Art. 4º Esta Resolução não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, ou de quaisquer outras exigências de outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 189 - Joaquim de Almeida Campos, Rio Paranaíba, no Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 190 - Brasnica Frutas Tropicais Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 191 - Álvaro Lima Paim Filho e Felipe dos Santos Paladino, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 192 - Álvaro Lima Paim Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 193 - Hamilton Santos da Silva, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 194 - Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, Rio São Francisco, no Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 195 - Maria Silva de Miranda Gonçalves Lima, no Reservatório da UHE de Porto Colômbia (Rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 196 - Espólios de Francisco Salustiano Pereira e Anilya Faria Salustiano, no Rio São Marcos, no Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 197 - Eduardo Antonio Carraro, no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 198 - Maria Roseli Alves Nobili, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 199 - João Henrique Milward de Azevedo Filho, Rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 200 - Lindon Johnson Soares Leite, no Reservatório denominado Barragem de Anagé (Rio Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Resolução nº 201 - Associação dos Moradores da Comunidade da Passagem, no Rio São Francisco, no Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 202 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/Minas Gerais, abastecimento público.

Resolução nº 203 - Nogueira Mota Comércio e Representação Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 204 - Osvaldir Boer, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), no Município de Santa Albertina/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 205 - Osvaldir Boer, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), no Município de Santa Albertina/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 206 - Associação dos Agricultores do Projeto Recreio, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 207 - Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, no Reservatório denominado Barragem Caldeirões, (Riacho Balsamo), no Perímetro de Irrigação de Balsamo, no Município de Palmeira dos Índios/ Alagoas, irrigação.

Resolução nº 208 - Dário dos Santos, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Sento Sé/Bahia, alteração, irrigação.

Resolução nº 209 - Sucovalle - Sucos e Concentrados do Vale S.A., no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, industrial.

Resolução nº 210 - Leônidas Paulo Rodrigues no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 211 - VDS EXPORT Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 212 - Alcides Brandão da Silva, no Rio São Francisco, no Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Resolução nº 213 - Fazenda Milano S. A., no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação, indústria e abastecimento público.

Resolução nº 217 - Usina Alta Mogiana S/A-Açúcar e Álcool, Rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 E 20 DE MAIO DE 2005**

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) torna pública as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 19 e 20 de maio de 2005, na cidade de Campos do Jordão/SP. Foram deliberados e aprovados por esse Conselho os seguintes instrumentos de seleção de projetos: 01. Edital 02/2005 - Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam os Corpos D'água, através do qual serão aplicados R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); 02. Edital 03/2005 Apoio ao Fortalecimento da Gestão Ambiental e do Ordenamento Territorial dos Municípios localizados na área de Influência da Rodovia BR - 163, através do qual serão aplicados R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 03. Edital 04/2005 - Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Fundos Socioambientais Público, através do qual serão aplicados R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais); 04. Resultado do julgamento das propostas aprovadas referente ao Edital 05/2003 Fortalecimento da Gestão Ambiental dos Municípios da Amazônia Legal. Estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: 075/04 - AI - Prefeitura Municipal de Altamira, Estado do Pará, "Gestão Ambiental Compartilhada em Altamira"; projeto 071/04 - AI - Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, "Compartilhando à Gestão Ambiental". 05. Nota Técnica nº 40/2005/GEPRO - Texto para apresentação da proposta de apoio do FNMA à Implantação de Planos de Gestão Ambiental em Terras Indígenas, por meio da modalidade de apoio Demanda Induzida; 06. NT Holanda 045/2005/GEDES/FNMA - Conclusão do Projeto de Cooperação Técnica Embaixada do Reino dos Países Baixos/PNUD.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 2 DE JUNHO DE 2005**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as prerrogativas do artigo 26 da Instrução Normativa nº 99, de 18 de maio de 2005 que autoriza e regulamenta a temporada de caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul; e,

Considerando as informações técnicas que comprovam que a espécie *Dendrocygna viduata* Marreca-piadeira, inclusa na temporada de caça amadorista 2005 no Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em período de troca das penas de voo, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 68, de 18 de maio de 2005 que, dentre outras coisas, estabelece as datas de abertura e encerramento da caça de banhado.

§1º Para espécie *Dendrocygna viduata* Marreca-piadeira, onde se lê data de abertura em 03 junho de 2005, leia-se 24 junho de 2005; para o encerramento. Onde se lê data de abertura em 29 de agosto de 2005, leia-se 19 de setembro de 2005.

§2º Para espécie *Dendrocygna bicolor* Marreca-caneleira, onde se lê data de abertura em 03 de junho de 2005, leia-se 24 de junho 2005; para o encerramento. Onde se lê data de abertura em 01 de agosto de 2005, leia-se 22 de agosto de 2005.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº 230, de 14 de maio de 2002, resolve:

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE, atendeu o art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que aprovado o Plano de Manejo deve, este ficar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE.

Art.2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO/PE no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo/PE.

Objetivo: O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental é um documento onde, utilizando técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo

Contextualização da APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo frente a sua situação - Oceânica
Enfoque Internacional
Enfoque Federal
Enfoque Estadual